

## **LEI N°1.653/2005**

### **Dispõe sobre redução das multas e dos juros incidentes nos créditos tributários**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os créditos tributários da Fazenda Municipal, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidados, poderão ser pagos observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º- A redução incidirá, exclusivamente, no valor das multas e juros, conforme os limites abaixo fixados:

- a)- 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- b)- 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais.

Art. 3º- Para obtenção dos benefícios previstos no artigo anterior, o contribuinte deverá quitar os tributos em atraso até 30 de dezembro de 2005.

Art. 4º- Os benefícios desta Lei não alcançam as importâncias já recolhidas aos cofres públicos.

Art. 5º- Os créditos tributários de que trata esta Lei serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de maio de 2005.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 24.05.2005)

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a permitir o pagamento dos créditos tributários da Fazenda Municipal pelos contribuintes inadimplentes e em fase de execução fiscal, facilitando a população de nossa cidade quitar seus débitos perante o fisco municipal no momento de tanta dificuldade econômica.

Os recursos advindos dos benefícios gerados a partir do presente projeto de lei virão ao encontro das necessidades do cumprimento da Lei Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## RELATÓRIO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, II, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo.

O Orçamento de 2005, instituído pela Lei nº 1.629/04, faz uma previsão de receita no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente a multa e juros de mora da dívida ativa dos tributos (Código 19130000).

A anistia de juros e multa proposta na presente Lei será compensada pela instituição do IPTU progressivo previsto no artigo 81 da Lei nº 1.627/2004 (Código Tributário do Município de Viçosa) e também por meio do aumento da base de cálculo do IPTU, posto que em 2004 a Secretaria Municipal de Fazenda efetuou o lançamento do IPTU no valor de R\$2.478.522,36 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) e para 2005 foi lançado o valor de R\$2.846.249,65 (dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), o que representa previsão de aumento de receita muito acima dos R\$140.000,00 previstos com a arrecadação de multas e juros, o que não causaria impacto orçamentário-financeiro nos cofres municipais.

A aprovação da presente Lei visa a alcançar as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2005.

Viçosa, 26 de abril de 2005.

Edimar Mendes  
Secretário Municipal de Finanças

Melissa Maffia Maia  
Secretária Municipal de Fazenda